



# CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO RIO GRANDE DO SUL

**Palestras de Atualização Profissional, na Capital e em  
Municípios do Interior do RS, Destinadas aos Contadores  
e Técnicos em Contabilidade Registrados no CRC-RS**

Seac  
Ensino fonte de vida

**APOSTILA**

**DCTFWeb**



# DCTFWeb

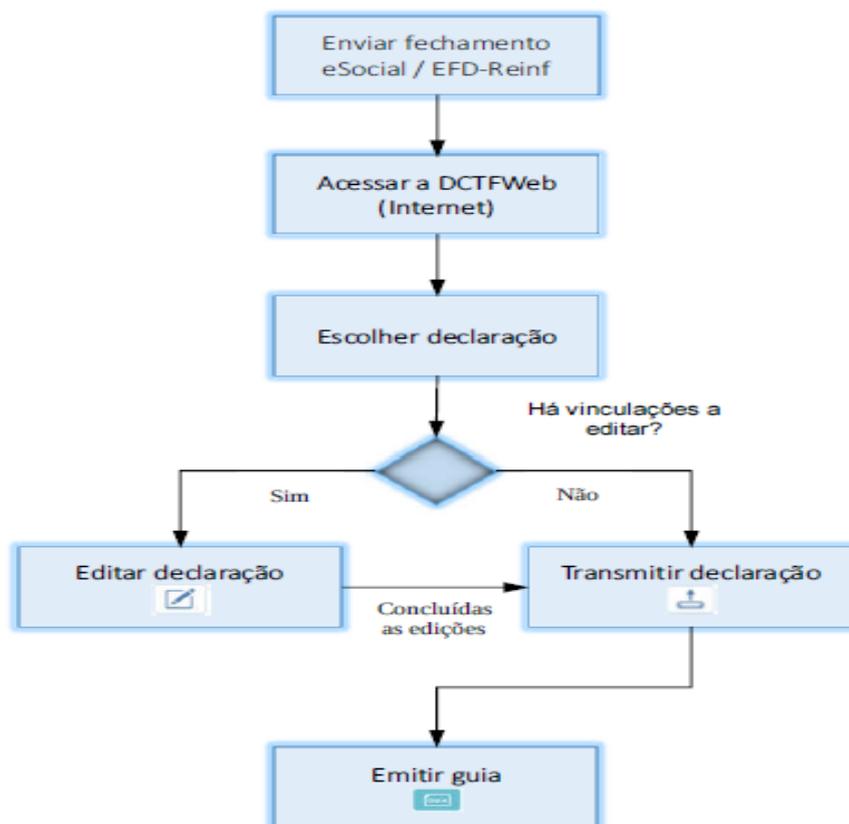
## **A DCTFWeb:**

A DCTFWeb é a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos. Trata-se da obrigação tributária acessória por meio da qual o contribuinte confessa débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros, tendo caráter declaratório, constitui confissão de dívida.

Através do próprio programa DCTFWeb é possível editar a declaração, transmiti-la e gerar a guia de pagamento. A nova declaração, juntamente com o eSocial e a EFD-Reinf inicialmente iriam substituir integralmente a GFIP, porém, devido a várias prorrogações da caixa econômica federal com relação a integração do FGTS isso acabou não acontecendo. Até o momento, mesmo empresas que estão enviando DCTFWeb, desde agosto de 2018, continuam enviando a GFIP para recolhimento do FGTS. Recentemente, através da circular 865 de julho de 2019 a caixa publicou e prorrogou por tempo indeterminado o uso do sistema atual para recolhimento do FGTS mensal e do FGTS rescisório.

Outro acontecimento importante foi a aprovação da Medida Provisória da Liberdade Econômica que trará a simplificação do eSocial. As empresas do terceiro grupo serão as mais impactadas, com isso, houve também a publicação da Instrução Normativa 1906 de agosto de 2019 que prorrogou por tempo indeterminado o envio da DCTFWeb para as empresas do terceiro grupo.

## **Fluxo de informações da DCTFWeb:**



### Quem está obrigado a declarar?

Conforme disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.787/18, deverão apresentar a DCTFWeb:

I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral e as equiparadas à empresa tais como: o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a trabalhador segurado do RGPS que lhes presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras;

II - as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III - os consórcios de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, quando realizarem, em nome próprio:

a) a contratação de trabalhador segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

b) a aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física;

c) o patrocínio de equipe de futebol profissional; ou

d) a contratação de empresa para prestação de serviço sujeito à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212/91;

IV - as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais), inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - os fundos especiais criados no âmbito de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, quando dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia;

VI - os organismos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil, quando contratarem trabalhador segurado do RGPS;

VII - os Microempreendedores Individuais (MEI), quando:

a) contratarem trabalhador segurado do RGPS;

b) adquirirem produção rural de produtor rural pessoa física;

c) patrocinarem equipe de futebol profissional; ou

d) contratarem empresa para prestação de serviço sujeito à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212/91;

VIII - os produtores rurais pessoa física, quando:

a) contratarem trabalhador segurado do RGPS; ou

b) comercializarem a sua produção com adquirente domiciliado no exterior, a consumidor pessoa física, no varejo, a outro produtor rural pessoa física ou a segurado especial;

IX - as pessoas físicas que adquirirem produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor pessoa física; e

X - as demais pessoas jurídicas que estejam obrigadas pela legislação ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

### **Quem está dispensado de declarar?**

Conforme IN 1787 de 2018, estão dispensados de entregar DCTFWeb:

- Os contribuintes individuais que não possuem empregados;
- Os segurados especiais;
- Os produtores rurais, em caso, de não obrigatoriedade;

- Os órgãos públicos com relação aos servidores públicos estatutários, filiados a regimes previdenciários próprios.
- Os segurados facultativos, como por exemplo, a dona de casa.
- O Microempreendedor individual que não possui empregado e desde que não se enquadre na obrigatoriedade;
- Demais consórcios, fundos e organismos, os quais, não possuem nenhuma responsabilidade de informação declarada na DCTFWeb.

### **Apresentação centralizada:**

A DCTFWeb das pessoas jurídicas deverá ser apresentada de forma centralizada pelo respectivo estabelecimento matriz e identificada com o número de inscrição deste no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ressalvadas as unidades gestoras dos órgãos públicos da administração direta de quaisquer dos poderes da União, quando inscritas no CNPJ como filiais.

Deverão apresentar a DCTFWeb identificada com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do titular ou responsável:

- a) o contribuinte individual, inclusive o titular de serviço notarial e registral, e a pessoa física na condição de dono ou proprietário de obra de construção civil com relação aos empregados contratados pelo RGPS;
- b) os produtores rurais pessoa física;
- c) as pessoas física que adquirirem produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a pessoa física.

As informações relativas às sociedades em conta de participação (SCP) devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, em sua própria DCTFWeb.

### **Programação de Implantação:**

A partir de 01/08/2018 empresas do grupo I, que faturaram em 2016 acima de 78 milhões.

A partir de 01/04/2019, (prazo alterado pela IN 1884 de abril de 2019), apenas para as empresas do 2º grupo que tiveram faturamento em 2017 superior a R\$ 4.800.000,00.

As demais empresas do grupo II deverão entregar a declaração a partir da competência outubro de 2019. Já as empresas do grupo III tiveram prazo de entrega alterado pela IN 1906, a qual definiu que será publicado o novo prazo de entrega.

### **Prazo de entrega da DCTFWeb:**

A DCTFWeb é editada e transmitida por meio do sistema da declaração, acessível no Atendimento Virtual (e-CAC) da Receita Federal. Deve ser transmitida pela Internet até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores (Ex.: DCTFWeb de setembro/2019 deve ser entregue até dia 15 de outubro 2019). Caso o dia 15 não seja dia útil, a entrega deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

### **Tipos de DCTFWeb:**

<b>CATEGORIA</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA</b>
Geral - DCTFWeb Mensal	Até o dia 15 do mês seguinte
13º Salário - DCTFWeb Anual	Até o dia 20 de dezembro
Espetáculo Desportivo - DCTFWeb Diária	Até o 2º dia útil após evento desportivo

### **Tributos declarados na DCTFWeb:**

Na DCTFWeb devem ser declarados os seguintes tributos:

- I) Contribuições previdenciárias a cargo das empresas (incidentes sobre a folha de pagamento), dos empregadores domésticos e dos trabalhadores;
- II) Contribuições previdenciárias instituídas sobre a receita bruta a título de substituição daquelas incidentes sobre a folha de pagamento, tais como a Contribuição Patronal Sobre a Receita Bruta (CPRB), e as contribuições devidas pelo produtor rural pessoa jurídica, pela agroindústria e pela associação desportiva que mantém clube de futebol;
- III) Contribuições destinadas a outras entidades e fundos (terceiros),

### **Empresas sem movimento:**

No período de apuração em que não houver fatos geradores a declarar, a DCTFWeb deve ser gerada com o indicativo “sem movimento”, a partir do preenchimento e transmissão

dos eventos periódicos de fechamento das escriturações digitais. Após a transmissão do eSocial e da EFD-REINF o sistema gera automaticamente a DCTFWeb sem movimento, que fica na situação em andamento, na tela inicial devendo ser transmitida. Esse tipo de declaração contém apenas informações cadastrais.

Transmitida a DCTFWeb sem movimento, esta terá efeito até que ocorra nova obrigatoriedade de declarar. Se o contribuinte continuar inativo deve enviar novamente a DCTFWeb sem movimento do PA referente a janeiro dos anos seguintes, enquanto pendurar a ausência de fatos geradores.

Importante: O contribuinte pessoa física que entrega sua declaração por meio do seu CPF é dispensado da apresentação da DCTFWeb sem movimento.

Caso a declaração seja transmitida com movimento, de forma incorreta, basta retificar a declaração de origem, gerando uma DCTFWeb retificadora em andamento, sem movimento.

### **Situações especiais:**

A empresa incorporada, incorporadora, fusionada, cindida ou extinta deve apresentar a DCTFWeb contendo os dados referentes aos tributos cujos fatos geradores tenham ocorrido sob a sua responsabilidade.

Havendo necessidade de retificação de uma declaração de empresa incorporada, fusionada, cindida ou extinta, as escriturações digitais e respectiva DCTFWeb devem ser enviadas no CNPJ originário da empresa incorporada, fusionada, cindida ou extinta.

### **Penalidades - MAED**

O contribuinte que deixar de apresentar a DCTFWeb, apresenta-la fora do prazo ou apresenta-la com incorreções ou omissões está sujeito a penalidades.

Assim que transmitida a declaração em atraso, o sistema gera automaticamente, além do recibo de entrega, a notificação de lançamento da multa e o respectivo DARF da autuação.

O valor da multa corresponde a 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informado na DCTFWeb, ainda que integralmente pago, limitado a 20% (vinte por cento), e observado o valor da multa mínima.

A multa mínima a ser aplicada é de R\$ 200,00 em caso de declaração sem movimento e de R\$ 500,00 nos demais casos, tendo redução de 90% para o MEI e de 50% para a ME e EPP enquadrada no simples nacional.

As demais empresas terão redução de 50% da multa caso a declaração seja apresentada após o prazo mas antes de qualquer procedimento de ofício e 25% nos casos de apresentação dentro do prazo previsto em intimação.

A não transmissão da DCTFWeb sujeita a empresa não só ao recebimento de MAED, mas também a ficar impedida de obter a Certidão Negativa de Débito (CND).

### **Multa por incorreções ou omissões:**

O contribuinte que apresentar a DCTFWeb com incorreções ou omissões fica sujeito à multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas, observada a multa mínima.

Omitir informações com objetivo de suprimir ou reduzir contribuição previdenciária, caracteriza, em tese, a prática de sonegação de contribuição previdenciária, conforme art. 337-A do Código Penal.

### **Prazo para impugnação:**

Caso não concorde com o lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação de lançamento, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

### **Pagamento em atraso:**

Os débitos não pagos nos prazos previstos na legislação específica são acrescidos de:

a) Multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do imposto ou contribuição não recolhido;

b) Juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

### **Acesso ao sistema:**

O sistema DCTFWeb deve ser acionado após o envio dos eventos de fechamento do eSocial e da EFD-Reinf. Para acioná-lo, o declarante precisa utilizar certificado digital ou, em alguns casos específicos, código de acesso.

A aplicação é acessada no Atendimento Virtual (e-CAC) da Receita Federal do Brasil, disponível no endereço eletrônico [idg.receita.fazenda.gov.br](http://idg.receita.fazenda.gov.br). Após abrir a página na Internet, deve-se clicar na opção Atendimento Virtual (eCAC):



### Tipos de acesso permitidos pelo sistema:

O acesso à DCTFWeb poderá ser feito das seguintes maneiras:

- Certificado digital da própria PJ declarante (e-CNPJ);
- Certificado digital da própria PF declarante (e-CPF);
- Certificado digital do responsável legal da PJ perante o CNPJ (eCPF);
- Procuração Receita Federal do Brasil (certificado digital);
- Procuração Eletrônica – Portal e-CAC RFB (certificado digital);
- Código de Acesso, nos casos permitidos.

### Código de Acesso:

Para a apresentação da DCTFWeb é obrigatório o uso de assinatura digital válida, com utilização de certificado de segurança emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Entretanto, nos seguintes casos específicos pode-se utilizar o código de acesso:

- 1) Microempreendedor Individual (MEI);

2) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que tenham até 1 (um) empregado ativo no período a que se refere a declaração.

O código de acesso pode ser gerado na página da RFB [idg.receita.fazenda.gov.br](http://idg.receita.fazenda.gov.br), mediante as seguintes informações: CNPJ, CPF do responsável, data de nascimento do responsável, e Nº do recibo de entrega dos últimos 2 DIRPF ou Nº do título caso a pessoa física não entregue a declaração de imposto de renda pessoa física.

Uma DCTFWeb entregue com certificado digital não pode ser retificada mediante outra transmitida com código de acesso, ainda que o número de vínculos ativos possibilite a utilização do código de acesso.

### **Procuração Receita Federal do Brasil:**

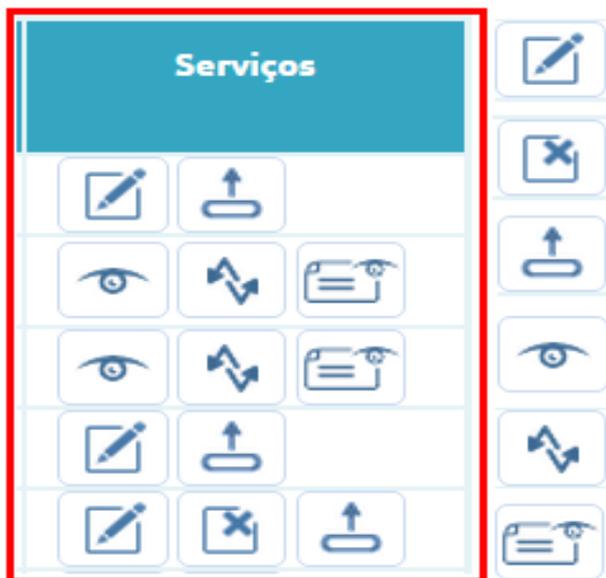
Quanto à Procuração RFB, o contribuinte (outorgante) não necessita de certificado digital próprio. Assim, basta fazer uma procuração em papel e levá-la ao atendimento da RFB para cadastro. Nela são relacionados os serviços permitidos (outorgados) ao procurador.

As pessoas que fizerem o acesso mediante procuração irrestrita RFB, isto é, procuração concedida para todos os serviços, não precisarão alterar a procuração para acessar a DCTFWeb dos outorgantes. O serviço está incluído no sistema de procurações.

Por outro lado, os contribuintes que fizerem o acesso mediante procuração RFB restrita, ou seja, procuração concedida sem marcar a opção todos os serviços, terão que fazer nova procuração indicando o serviço DCTFWeb.

No caso de procuração eletrônica, o contribuinte (outorgante) acessa o e-CAC com certificado digital e registra a procuração em favor de uma pessoa física ou jurídica (outorgado) que também tenha certificado digital. Diferentemente da procuração feita diretamente na RFB, na eletrônica não há necessidade de entrega de documentos físicos no atendimento da Receita Federal.

### **Serviços da DCTFWeb:**



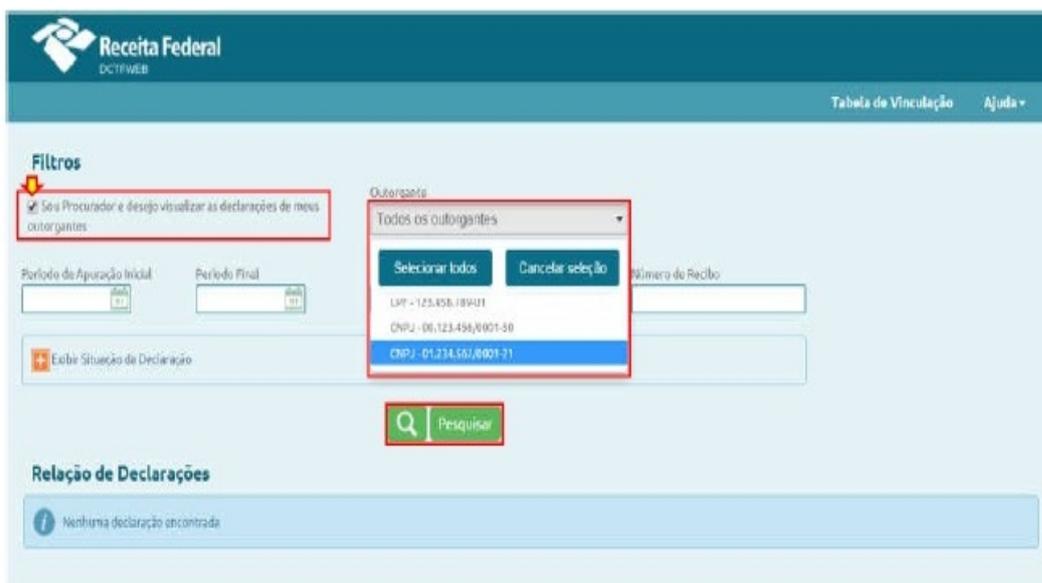
A seguir são listadas as seis funcionalidades existentes na coluna Serviços da tela inicial. Somente estarão disponíveis os serviços aplicáveis ao tipo e situação da declaração.

- 1) Transmitir – Transmite a declaração na situação “em andamento”;
- 2) Editar – Edita a declaração na situação “em andamento”, permitindo alterar a vinculação ou mesmo incluir outros créditos;
- 3) Visualizar declaração – Visualiza a declaração selecionada. Opção disponível apenas para a DCTFWeb já transmitida;
- 4) Visualizar recibo – Visualiza o recibo de entrega da declaração. Opção disponível apenas para a DCTFWeb já transmitida;
- 5) Retificar – Retifica a declaração selecionada. Opção disponível para DCTFWeb ativa. Possibilita apenas a alteração de crédito vinculado que não demande o envio de novas escriturações do eSocial ou EFD-Reinf. Exemplo: Vincular crédito de Salário-Família para débito diferente daquele informado na DCTFWeb a ser retificada, sem alterar o valor do crédito.
- 6) Excluir – Exclui declaração em andamento cuja retificação tenha sido comandada a partir do portal da DCTFWeb. A opção fica indisponível quando a retificação se originar de alterações no eSocial ou EFD-Reinf.

#### **Visão do procurador dentro da DCTFWeb:**

O procurador (PF ou PJ) que deseje acessar as declarações de seus outorgantes deve marcar a opção Sou Procurador e deseje visualizar as declarações de meus outorgantes. Ao marcá-la, por meio de um clique, a aplicação verifica, junto ao sistema Procuração Eletrônica da RFB, para quais inscrições no CPF e CNPJ o declarante tem poderes para entregar a DCTFWeb.

Essa lista é disponibilizada no campo Outorgante:



### Situações da DCTFWeb:

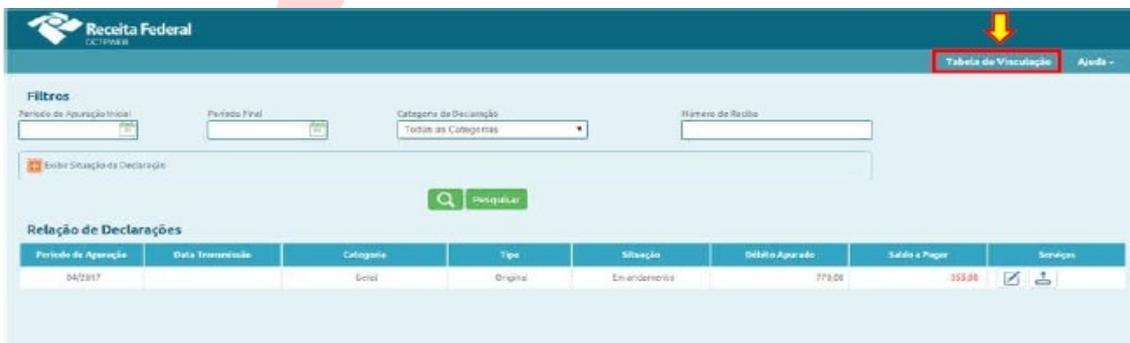
Situação	Definição
Em andamento	Declaração ainda não transmitida, passível de edição.
Ativa	Declaração transmitida, tratada pela RFB e válida.
Retificada	Declaração alterada pela entrega de declaração retificadora.
Excluída	Declaração excluída pela entrega de uma declaração de exclusão.
Indevida	Declaração excluída mediante procedimento de ofício da RFB.

### Tipos DCTFWeb:

Tipo	Definição
Original	Primeira declaração entregue para um determinado Período de Apuração/Categoria.
Retificadora	Declaração que substitui outra declaração entregue.
Exclusão	Declaração que exclui outra declaração entregue. Não aplicável às categorias Geral e 13º Salário.

### Tabela de Vinculação:

O sistema faz uma vinculação automática dos diversos tipos de créditos aos débitos apurados nas escriturações, de acordo com o padrão definido na Tabela de Vinculação. Essas regras, entretanto, podem ser alteradas, clicando-se em tabela de vinculação e alterando-se a utilização dos créditos aos respectivos débitos. Após modificar a tabela de vinculação, deve se lembrar de aplicar a vinculação automática e, desejando retornar ao padrão automático, deve se clicar em reestabelecer vinculação automática.



Por padrão, o sistema vincula, em primeiro lugar, os débitos de contribuição previdenciária descontados dos segurados. Em seguida, os débitos do grupo contribuição patronal e por último, de terceiros.

É possível alterar a ordem de aproveitamento dos créditos. Para tanto, deve-se selecionar a coluna a que se refere o crédito e movê-la para a esquerda ou para a direita por meio das setas em sentido horizontal, localizadas acima da tabela. A ordem de aproveitamento é da esquerda para a direita.

Receita Federal  
DCTFWEB

Tabela de Vinculação Ajudar

**Padrão para Vinculação de Créditos Tributários**

Desloque os Tributos que constam das linhas e Créditos Vinculáveis que constam das colunas para definir a ordem pela re-ordenação dos valores de créditos em relação aos débitos apurados.

Altera a ordem dos créditos

DÉBITOS APURADOS				CRÉDITOS VINCULÁVEIS						
Código	Grupo do Tributo	Descrição	Exatidão	Suspensão	Parcelamento	Comprovação	Número Família	Saldo Máx. Admissível	Otimização Lit. 571/98 ou substituição de vinculação	Pagamento (DABEF ou eqv)
1002-01	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS - EMPREGADOS RÚRIS								
1002-02	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS - TRABALHADOR RURAL CURTO PRAZO								
1002-03	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS - EMPREGADO DOMÉSTICO								
1002-04	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS - TRABALHADOR CONT. REG. ESP.								
1002-05	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS - EMPREGADO CONTIN. REG. ESP.								
1002-01	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS - EMPREGADOS RÚRIS - 13 <sup>º</sup> SALÁRIO								
1002-02	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS - TRABALHADOR RURAL CURTO PRAZO - 13 <sup>º</sup> SALÁRIO								
1002-03	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS - EMP. DOMÉSTICO - 13 <sup>º</sup> SAL.								
1002-04	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS - TRAB. RUR. CONT. REG. ESP. - 13 <sup>º</sup>								

Podem ter a ordem alterada

Restabelecer Padrão de Vinculação Confirmar Voltar

### Edição da DCTFWeb:

A edição da DCTFWeb possibilita visualizar os débitos apurados e os créditos vinculados. Permite também ajustar a forma como foram vinculadas as deduções, bem como informar outros tipos de créditos, como, por exemplo, os de Suspensão ou Parcelamento.

Para editar uma declaração, primeiro, deve-se identificar na tela inicial a DCTFWeb a ser trabalhada, que deve estar na situação “em andamento”. Em seguida, clica-se no botão.

Receita Federal  
DCTFWEB

Tabela de Vinculação Ajudar

Filtros

Período de Apuração Inicial: [ ] Período Final: [ ] Categoria de Declaração: Todas as Categorias [ ] Número de Recibo: [ ]

Entrar Situação da Declaração

Pesquisar

Relação de Declarações

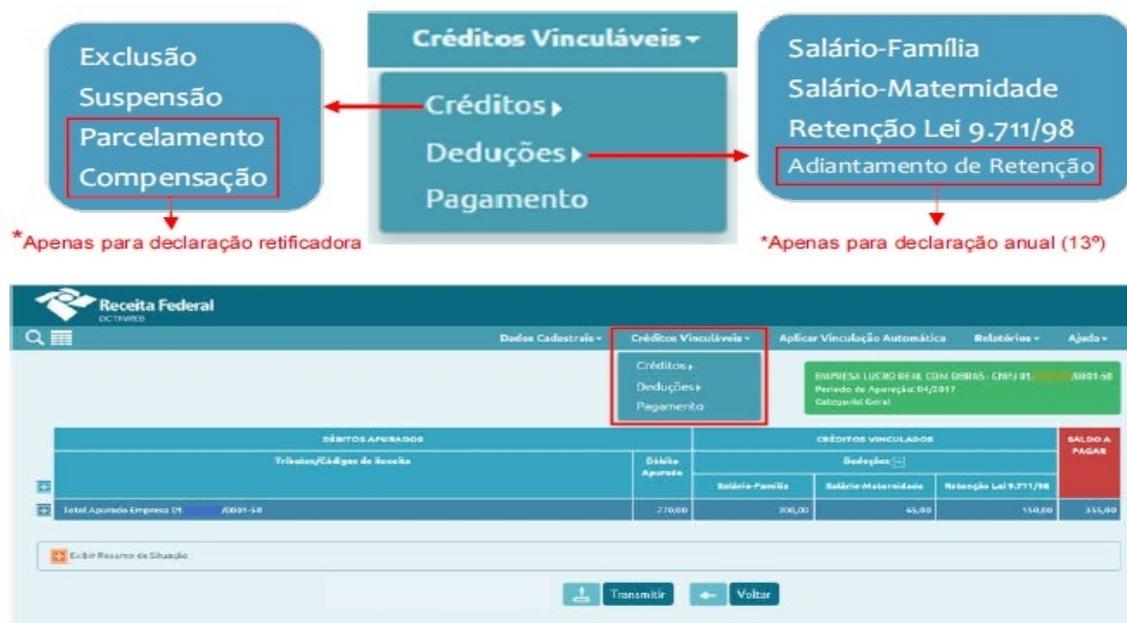
Período de Apuração	Data Transmissão	Categoria	Tipo	Situação	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar	Servicos
04/2017		Emp	Original	Em andamento	779,00	355,00	[+]

O sistema exibe o total de débitos apurados na declaração, os créditos vinculáveis e o saldo a pagar. As informações podem ser detalhadas ao se clicar no botão “+”.

### Créditos vinculáveis na DCTFWeb:

O sistema DCTFWeb recebe créditos informados no eSocial e na EFD-Reinf para aproveitamento junto aos débitos. Há também alguns tipos de créditos que não constam nas escriturações digitais, mas podem ser importados dos sistemas da Receita Federal, ou podem ser inseridos manualmente na aplicação.

Os créditos vinculáveis estão divididos em 3 (três) classes: Deduções, Créditos (Outros Créditos) e Pagamento:



A classe deduções contém os créditos de salário família, salário maternidade, e retenção Lei 9711/98. Estes três tipos de crédito tem origem nas escriturações e são automaticamente vinculados aos débitos apurados.

Créditos:

eSocial: Salário Família

Salário Maternidade

Créditos:

EFD-Reinf: Lei 9.711/98.

O adiantamento de retenção é um crédito específico e esta disponível apenas para declarações de 13º salário e é inserido manualmente no sistema da DCTFWeb. Os créditos importados das declarações não são passíveis de alteração dentro da DCTFWeb.

A classe créditos contem outros créditos, que com exceção da suspensão, não tem origem nas escriturações, são importados diretamente da base de dados das escriturações ou podem ser inseridos manualmente. Os tipos são: Exclusão (créditos decorrentes de lançamento de ofício): suspensão; parcelamento e compensação.

Por fim, a classe pagamento se refere aos créditos decorrentes dos documentos de arrecadação quitados, e por isso, é utilizado somente no caso de retificação da DCTFWeb.

### Salário família:

O Salário-Família é um benefício previsto nos arts. 65 a 70 da Lei nº 8.213/91, pago aos trabalhadores de baixa renda das categorias empregado, inclusive doméstico, e trabalhador avulso. O valor é pago sob a forma de quotas, de acordo com o número de filhos ou equiparados que o segurado possuir. O empregador paga o benefício junto com o salário

mensal do trabalhador e deduz o valor no pagamento das contribuições previdenciárias devidas, de forma a se ressarcir. As quotas de Salário-Família são informadas no eSocial e depois enviadas para a DCTFWeb, como créditos vinculáveis.

### **Salário maternidade:**

O Salário-Maternidade é um benefício previsto nos arts. 71 a 73 da Lei nº 8.213/91, devido à segurada da Previdência Social que acabou de ter um filho, seja por parto ou adoção. A empresa ou equiparado pagam o benefício à segurada empregada durante o período da licença e deduzem o valor no pagamento das contribuições previdenciárias devidas, a fim de se ressarcirem. O Salário Maternidade é informado no eSocial e depois enviado para a DCTFWeb, na forma de créditos vinculáveis.

### **Retenção Lei 9.711/98:**

A Lei nº 9.711/98 instituiu a obrigatoriedade da retenção e recolhimento para a Previdência Social de um percentual sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, quando executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada. Sob a ótica do tomador de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, a retenção Lei 9711/98, efetuada sobre a nota fiscal ou fatura gera um débito a ser declarado na DCTFWeb. Por outro lado para o prestador de serviços, a retenção sofrida gera um crédito dedutível (vinculável) também informado na DCTFWeb.

### **Obrigações do tomador de serviço:**

Com a instituição da EFD-Reinf, a empresa tomadora do serviço fica obrigada a informar em sua escrituração digital todas as retenções efetuadas. A EFD-Reinf envia essa informação para a DCTFWeb da tomadora, gerando os débitos correspondentes. Junto ao débito, fica a informação do CNPJ do prestador de serviços que sofreu a retenção. Portanto, na DCTFWeb da tomadora, constará ao menos um débito para cada empresa que teve valores retidos. O DARF é emitido pelo sistema DCTFWeb no CNPJ da empresa tomadora. A informação identificando o CNPJ de cada prestador e o respectivo valor retido constará na 2ª (segunda) camada do DARF (Composição do Documento de Arrecadação).

### **Obrigações do prestador:**

A empresa que sofreu a retenção (prestadora dos serviços) deve informar na EFD-Reinf todas as retenções sofridas. A EFD-Reinf envia essa informação para a DCTFWeb da

prestadora sob a forma de créditos vinculáveis. A aplicação DCTFWeb aloca automaticamente o crédito de Retenção Lei nº 9.711/98, de acordo com o padrão definido na Tabela de Vinculação. Se o contribuinte quiser modificar de forma manual o crédito, deve clicar em Créditos Vinculáveis → Deduções → Retenção Lei nº 9.711/98.

Eventual saldo de créditos com retenção Lei 9.711/98 deve ser objeto de pedido de reembolso, restituição ou compensação por meio de PER/DCOMP.

### **Adiantamento de retenção:**

O Adiantamento de Retenção tem a mesma natureza da “Retenção- Lei nº 9.711/98” e fica disponível apenas para a DCTFWeb 13º Salário (declaração anual).

É uma opção dada ao contribuinte de antecipar a utilização dos créditos de “Retenção- Lei nº 9.711/98” referentes ao período de apuração dezembro. Em vez de vinculá-los na DCTFWeb de dezembro, a ser entregue somente em janeiro do ano seguinte, pode-se adiantar a vinculação na DCTFWeb 13º Salário, entregue até dia 20 de dezembro.

O Adiantamento de Retenção é registrado diretamente no sistema DCTFWeb. Portanto, não se trata de informação originada da EFD-Reinf. Para se fazer o adiantamento, deve-se editar a DCTFWeb 13º Salário e clicar em Créditos Vinculáveis - Deduções - Adiantamento de Retenção.



### **Créditos de exclusão:**

O crédito de Exclusão se refere aos tributos lançados de ofício, ou seja, origina-se do auto de infração ou notificação de lançamento lavrada por um Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Tem por finalidade abater do saldo a pagar apurado na DCTFWeb dos valores já lançados pela fiscalização da RFB. Dessa forma, após transmitir a declaração, o contribuinte não precisará editar o DARF a fim de descontar os tributos lançados de ofício, já que estes são cobrados por meio de processos administrativos específicos e de forma independente dos débitos confessados em declarações.

## Crédito de suspensão:

O crédito de Suspensão se refere a decisões judiciais ou administrativas que suspendem a exigibilidade de débitos tributários. Tais decisões, durante o período em que estiverem surtindo efeito, possibilitam que o contribuinte deixe de recolher aos cofres públicos o tributo em discussão.

Exemplo: Liminar em Mandado de Segurança suspendendo a cobrança de contribuição previdenciária incidente sobre determinada parcela remuneratória.

## Crédito de pagamento:

A opção Pagamento permite a inclusão de créditos decorrentes da quitação de DARF (ou DAE) relativo ao período de apuração da DCTFWeb.

Portanto, esses créditos podem ser utilizados apenas no caso de declaração retificadora, pois seria necessário a transmissão de uma DCTFWeb anterior para possibilitar a existência de DARF do mesmo PA, já que a emissão da guia de pagamento é condicionada à transmissão da declaração.

## Relatórios disponíveis na DCTFWeb:

O sistema DCTFWeb disponibiliza alguns tipos de relatórios, a fim de facilitar a conferência e controle dos débitos apurados e créditos vinculados na declaração. A funcionalidade é acessada na opção Relatórios, constante na barra do menu.



The screenshot shows the 'Recípeita Federal DCTFWeb' interface. At the top, there are navigation tabs: 'Dados Cadastrais', 'Créditos Vinculáveis', 'Aplicar Vinculação Automática', 'Relatórios', and 'Ajuda'. A green box displays: 'PJ TESTE SUSPENSÃO PROC X TERC - CNPJ', 'Período de Apuração: 01/2017', and 'Categoria: Geral'. The main table is divided into 'DÉBITOS APURADOS' and 'CRÉDITOS VINCULADOS'. The 'DÉBITOS APURADOS' section has columns for 'Tributos/Códigos de Receita' and 'Débito Apurado'. The 'CRÉDITOS VINCULADOS' section has columns for 'Outros Créditos' (Exclusão, Suspensão, Parcelamento, Compensação) and 'Deduções' (Salário-Família, Salário-Maternidade, Retenção Lei 9.711/98). A 'SALDO A PAGAR' column is on the far right. The table shows a total debit of 86.312,00 and a total credit of 80.938,45, resulting in a balance to pay of 5.373,55.

DÉBITOS APURADOS		CRÉDITOS VINCULADOS							SALDO A PAGAR
Tributos/Códigos de Receita	Débito Apurado	Outros Créditos				Deduções			
		Exclusão	Suspensão	Parcelamento	Compensação	Salário-Família	Salário-Maternidade	Retenção Lei 9.711/98	
Total Apurado Empresa 03.386.326/0002-78	86.312,00	1.100,00	2.000,00	600,00	900,00	150,00	500,00	123,55	80.938,45

Os relatórios disponibilizados pela aplicação são os seguintes:

- 1) Relatório de Créditos por Documento;
- 2) Relatório Resumo de Débitos;
- 3) Relatório Resumo de Créditos;
- 4) Relatório de Débitos;

## 5) Relatório de Créditos.

Após a transmissão da DCTFWeb, também ficam disponíveis, no menu Relatórios, os seguintes documentos: Download do Recibo, Download do XML de Saída e Declaração Completa. O XML de Saída é um arquivo contendo as informações dos saldos dos débitos apurados e os créditos vinculados relativos a uma DCTFWeb transmitida. Foi desenvolvido para permitir a importação dos dados da declaração por parte de outros sistemas, em especial pelo PERDCOMP. A declaração completa contém as diversas informações declaradas por meio da DCTFWeb. Exibe dados sobre o contribuinte, representante legal, responsável pelo preenchimento, débitos apurados e créditos vinculados.

### **Emissão de DARF:**

As guias são geradas exclusivamente por meio dos sistemas DCTFWeb e e-CAC da RFB, inclusive se estiverem vencidas. Dessa forma, não há como gerá-las manualmente ou a partir de outra aplicação, além das citadas. A emissão pelo e-CAC da RFB estará disponível após o processamento da DCTFWeb.

A aplicação DCTFWeb permite emitir o documento de arrecadação a partir da tela inicial ou da tela de edição/visualização da declaração. Na tela inicial, o sistema possibilita inclusive a geração de DARF em lote. Cabe ressaltar que a emissão do documento de arrecadação é possível apenas para DCTFWeb transmitidas e na situação “Ativa”.

A opção Editar DARF fica disponibilizada apenas na tela de edição/visualização da DCTFWeb. Por meio dessa funcionalidade, pode-se alterar, no documento de arrecadação, o valor dos tributos a serem quitados ou a data de pagamento.

É possível emitir um DARF para cada prestador de serviço que sofreu retenção da contribuição previdenciária (Lei 9.711/98).

O DARF não recolhido até a data de vencimento não poderá ser utilizado posteriormente nem alterado em sua composição. Caso necessário, deve-se emitir um novo DARF. O DARF não utilizado não necessita ser cancelado. Ele perderá a validade automaticamente.

A seguir, detalha-se o vencimento do DARF relativo aos diferentes tipos de DCTFWeb.

<b>Categoria</b>	<b>Prazo de Entrega da DCTFWeb</b>	<b>Vencimento do DARF</b>
Geral (Mensal)	Dia 15 do mês seguinte	Dia 20 do mês seguinte
13º Salário (Anual)	Dia 20 de dezembro	Dia 20 de dezembro
Espectáculo Desportivo (Diária)	2º dia útil após evento desportivo	2º dia útil após evento desportivo

A consulta aos pagamentos efetuados pode ser feita no e-cac em – Pagamentos e Parcelamentos, não estando disponível dentro da própria DCTFWeb. Caso o vencimento recaia sobre dia não útil antecipa-se o pagamento para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

#### **DARF em atraso:**

Ao gerar o DARF, o sistema verifica o período de apuração da declaração e calcula o valor da multa e dos juros de mora para cada débito, separadamente.

No caso de guia em lote, a aplicação totaliza os débitos de todas as declarações selecionadas que contenham saldo a pagar, inclusive as multas e os juros, se devidos, consolidando todos os valores em um único documento de arrecadação.

#### **Valor mínimo para DARF:**

Não é possível emitir guia de pagamento com valor inferior ao mínimo estabelecido pela legislação vigente. Atualmente esse valor é R\$ 10,00. Ao tentar emitir o DARF com valor abaixo do permitido, a aplicação retorna mensagem informando a impossibilidade de realizar a operação.

#### **Como abater pagamentos anteriores?**

A funcionalidade Abater Pagamentos Anteriores tem finalidade de apurar o saldo a pagar, após a geração e o pagamento de DARF parciais, efetuados em momento anterior, de forma a possibilitar que o novo DARF seja gerado somente com o saldo real. Somente estará disponível para DCTFWeb na situação “Ativa”. Ao clicar no botão, o sistema busca os DARF/DAE pagos pelo contribuinte e os exibe para seleção. Permite também inserir manualmente o número do DARF para abatimento, caso o pagamento deste ainda não esteja confirmado.

#### **DCTFWeb Retificadora:**

A alteração das informações prestadas na DCTFWeb, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante apresentação de DCTFWeb retificadora, que deve ser elaborada com observância das normas estabelecidas para a declaração original. Na retificadora, deve constar não somente as informações retificadas, mas todos os outros dados informados na declaração original.

A apresentação da declaração retificadora independe de autorização administrativa e terá a mesma natureza da declaração anteriormente apresentada, substituindo-a integralmente. Serve para declarar novos débitos, aumentar ou reduzir os valores de tributos já informados ou efetivar alteração nos créditos vinculados.

O direito de retificar a DCTFWeb extingue-se em 05 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao qual se refere a declaração.

Informações relativas a períodos de apuração declarados por GFIP só podem ser retificadas por meio de GFIP/SEFIP. Assim, caso seja necessário alterar, por exemplo, o PA 02/2018 (anterior à obrigatoriedade da DCTFWeb), a retificação deverá ser feita utilizando-se a GFIP/SEFIP. Da mesma forma, informações declaradas por DCTFWeb somente são retificadas com DCTFWeb.

Caso a retificação de PA anterior à DCTFWeb resulte em saldo a pagar, o recolhimento deverá ser feito utilizando-se a GPS, tendo em vista que o débito foi confessado em GFIP/SEFIP.

A retificação da DCTFWeb pode ser decorrente da alteração de informações prestadas nas escriturações do eSocial ou da EFD-Reinf. Nesse caso, é necessário primeiro transmitir a nova escrituração, para então o sistema recepcionar as referidas informações e gerar automaticamente a declaração retificadora, que ficará na situação “em andamento”. A partir desse ponto, o declarante consegue transmiti-la. Exemplo: alteração na remuneração de trabalhador.

É também possível retificar a declaração a partir do sistema DCTFWeb. Esse tipo de retificadora se aplica às situações em que o usuário deseja apenas mudar a forma como foi feita a vinculação dos créditos, sem alterar as informações importadas das escriturações. Exemplo: alteração dos débitos vinculados ao Salário-Família, Salário-Maternidade e Retenção Lei 9.711/98. Nesse caso, não há envio de nova apuração do eSocial ou da EFDReinf.

A retificação não produzirá efeitos quando incorrer das seguintes situações: débitos enviados para cobrança judicial ou objeto de fiscalização.

### **DCTFWeb anual – 13º Salário**

A DCTFWeb 13º Salário, ou Anual, serve para declarar as contribuições previdenciárias incidentes sobre a Gratificação de Natal, instituída pela Lei 4.090/1962. É gerada a partir do envio do eSocial relativo ao 13º Salário. Essa categoria de declaração não recebe informações da EFD-Reinf, como ocorre com a DCTFWeb Geral.

### **DCTFWEB ESPETÁCULO DESPORTIVO (DIÁRIA):**

A Lei 8.212/91, no art. 22, §§ 6º a 10, dispõe sobre a contribuição previdenciária patronal das associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional. Trata-se de uma contribuição que substitui aquelas previstas no art. 22, incisos I (CPP 20%) e II (RAT) da mesma Lei.

A contribuição empresarial destinada à Seguridade Social devida por essas associações, conforme disposto no §6, art. 22 da Lei 8.212/91, corresponde a 5% da receita bruta decorrente:

- 1) dos espetáculos desportivos de que participem;
- 2) de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.

A Lei define de maneira diferente a responsabilidade pela retenção do tributo, de acordo com a origem da receita bruta. Dessa forma, a DCTFWeb Espetáculo Desportivo (Diária) se aplica somente ao item 1. Quanto às receitas do item 2, os respectivos tributos previdenciários são declarados por meio de DCTFWeb Geral (Mensal).

#### **Obrigações da entidade promotora do evento:**

Cabe à entidade promotora do evento a responsabilidade de reter 5% da receita bruta decorrente do espetáculo desportivo e recolher o tributo aos cofres públicos (§7 do art. 22 da Lei nº 8.212/91). As informações devem ser prestadas e o DARF quitado no prazo de até 2 dias úteis após a realização do evento.

Dessa forma, a entidade deve enviar a EFD-Reinf com o evento respectivo. A transmissão da escrituração digital gera automaticamente a DCTFWeb Espetáculo Desportivo na situação “em andamento”.

Transmitida a declaração, o sistema permite a emissão do DARF, assim como ocorre com os outros tipos de DCTFWeb. O documento deve ser emitido e pago até o 2º dia útil após a realização do evento.

Caso o contribuinte tenha transmitido uma DCTFWeb Espetáculo Desportivo por equívoco, quando não estava obrigado a fazê-lo, ele deve enviar uma DCTFWeb de Exclusão a fim de retirar os débitos da cobrança.

#### **Obrigações da empresa ou entidade que efetuar pagamentos:**

Por outro lado, também deve reter 5% a empresa ou entidade que efetuar pagamentos a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos (§9 do art. 22 da Lei nº 8.212/91).

As informações devem ser prestadas e o DARF quitado no prazo regular de cada uma dessas obrigações tributárias. Não há, portanto, prazo diferenciado, como ocorre com a retenção sobre a receita decorrente de espetáculos desportivos tratada na seção anterior. Desse modo, a empresa patrocinadora deve efetuar a retenção e entregar a EFD-Reinf com o evento correspondente, juntamente com os demais eventos mensais dessa escrituração digital.

Transmitida a EFD-Reinf, a declaração que importará esses dados será uma DCTFWeb Geral (Mensal). Conforme já salientado, a DCTFWeb Espetáculo Desportivo (Diária) não se aplica a esta situação. Entregue a declaração, o sistema permite a emissão do DARF, da forma como ocorre com os outros tipos de DCTFWeb. O documento deve ser emitido e pago até o dia 20 do mês seguinte.

### **DCTFWEB DE EXCLUSÃO:**

Havendo necessidade de excluir totalmente uma DCTFWeb de Espetáculo Desportivo entregue anteriormente, em face da inexistência de obrigatoriedade de entrega, deverá ser apresentada uma DCTFWeb de Exclusão.

A DCTFWeb de Exclusão não é aceita pelo sistema quando implicar em excluir débito que já tenha sido inscrito em DAU ou que esteja sob procedimento de auditoria interna. Inexistindo qualquer uma dessas situações, a DCTFWeb poderá ser aceita e produzirá os efeitos dela decorrentes.

Caso a declaração de exclusão não seja aceita devido à existência de impedimentos, o declarante poderá comparecer à unidade da RFB de sua jurisdição para sanar as pendências, quando cabível.

Enviado o evento de encerramento da EFD-Reinf com o indicativo de exclusão, o sistema gera uma DCTFWeb de Exclusão na situação “em andamento”.

### **Recibo de Entrega:**

O Recibo de Entrega é o documento que comprova a transmissão da DCTFWeb à Receita Federal. É gerado pela aplicação e fica disponível para download na tela inicial e no menu Relatórios. No caso de envio da DCTFWeb em atraso, a multa por atraso na entrega será emitida automaticamente e sua notificação constará do recibo de entrega da declaração.

**Referências:**

Manual de Orientações da DCTFWeb, Versão 1.3, Outubro de 2018.

Instrução Normativa 1787 da RFB de fevereiro de 2018.

Instrução Normativa 1906 da RFB de agosto de 2019.

